



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 907/2024
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante (UASG): Tribunal Regional do Trabalho 21º Região (080021).

Objeto: Sistema de registro de preços visando a aquisição de 10 (dez) veículos do tipo Sedan Híbridos e 01 (um) veículo do tipo SUV (Sport Utility Vehicle), Grandes/Full-size, para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª região.

Data e hora de abertura da sessão pública: 06/09/2024 às 10h.

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário de Brasília/DF.

Critério de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Exclusiva ME/EPP () Sim (X) Não

Reserva de cota exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS () Sim (x) Não

Pedidos de esclarecimento e Impugnação: até 03/09/2024

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, para o endereço pregoeiro@trt21.jus.br, conforme Lei nº 14.133/21.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 907/202407

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos/Setor de Compras e Licitações - SECOL, sediado(a) na Avenida Capitão-Mor Gouveia, nº 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **tipo menor preço POR ITEM**, mediante **sistema de registro de preços**, nos termos do Decreto 11.462/2023, da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações (ME/EPP); Lei nº 12.846/2013 (Responsabilização por atos contra a Administração Pública), Lei 13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados); ATO TRT-GP Nº 249/2023 (regulamenta LGPD) e ATO TRT21-GP 222/2021 (Regulamenta procedimentos internos com base na Lei 14.133/2021); pela Resolução nº 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis no âmbito da Justiça do Trabalho), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; e demais legislação pertinente ao objeto, inclusive o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro, e ainda, sob as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 06/09/2024**Hora: às 10h** - horário de Brasília – DF**Local:** sítio www.gov.br/compras/pt-br**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços visando a aquisição de 10 (dez) veículos do tipo Sedan Híbridos e 01 (um) veículo do tipo SUV (Sport Utility Vehicle), Grandes/Full-size.

1.2. O valor total estimado para contratação pelo órgão gerenciador, durante a validade da Ata de Registro de Preços (ARP), é de R\$ 2.824.499,23 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).

1.3. O objeto será adjudicado por item.

1.4. Especificações mínimas do objeto de acordo com o Anexo I do Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES (<u>Especificações completas constam nos anexos I e II do Termo de Referência</u>)	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT. *	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo automotor 0km, tipo Sedan, motor Híbrido, cor preta, com no mínimo 5 lugares, 4 portas.	449433	UNIDADE	10	R\$ 243.569,00	R\$ 2.435.690,00
02	Veículo automotor 0km, tipo SUV, grandes ou Full-size, com chassi e carroceria, cor preta, fabricação nacional, com no mínimo 5 lugares, 4 portas, motor a diesel.	469936	UNIDADE	01	R\$ 388.809,03	R\$ 388.809,23
TOTAL					R\$ 2.824.499,23	

* A quantidade é meramente estimativa, não se constituindo em qualquer obrigação por parte do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 1.5.** Os veículos dos itens 1 e 2 deverão ser entregues **LICENCIADOS E EMPLACADOS**.
- 1.6.** As especificações completas dos veículos constam nos subtópicos 3.2.1 e 3.2.2 (Veículo Sedan Híbrido) e 3.8.1 (Veículo SUV) do Termo de Referência.
- 1.7.** O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8.** O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 03 (três) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto (Tópico 5.4 do Termo de Referência).
- 1.9.** Os critérios de habilitação estão elencados no anexo I deste Edital.
- 1.10.** Quanto à sustentabilidade, a Contratada deverá obedecer o contido no tópico 4.1 do Termo de Referência.
- 1.11.** Integram o presente Edital os seguintes documentos:
- **ANEXO I** - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
 - **ANEXO II** - TERMO DE REFERÊNCIA
 - **ANEXO III** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LEI 13.709/2018 e ATO TRT21-GP n.º 249/2023.
 - **ANEXO V** - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- 1.12.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 21ª Região, designado pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**COMPRASNET**”, constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 2.3.** Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.4.** Os participantes de Licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica e qualquer interessado poderão acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
- 2.5.** O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, assim como, as convocações feitas no sistema pelo Pregoeiro.
- 2.6.** Caberá à licitante a responsabilidade por informações inverídicas prestadas com o intuito de obter os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabilizar-se-á, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não será admitida a contratação de cooperativa cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado (Art. 13, IN 5/2017).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (Art. 14, inc. I, Lei 14.133/2021);
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (Art. 14, inc. II, Lei 14.133/2021);
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Art. 14, inc. III, Lei 14.133/2021);
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inc. IV, Lei 14.133/2021);
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (Art. 14, inc. V, Lei 14.133/2021);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (Art. 14, inc. VI, Lei 14.133/2021);
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata a alínea “d” anterior é também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (Art. 14, §1º, Lei 14.133/2021).

3.8. A vedação de que trata a **alínea “i”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (Art. 9º, §2º, Lei 14.133/2021).

4. DA CONDUÇÃO DO CERTAME (§5º, art 8º; § 1º do art. 64, Lei 14.133/2021)

4.1 O certame será conduzido por servidor do TRT da 21ª Região, designado pregoeiro, que irá coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação. (Art. 14, Inc. III, Dec 11.246/2022).

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (art. 7º da IN SEGES/ME 73/2022).

5.2. O sistema mantém a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica (art. 13 da IN SEGES/ME 73/2022):

- I - credenciar-se previamente no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para ter acesso ao sistema eletrônico utilizado no certame;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Art. 18, IN SEGES/ME 73/2022)

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

6.2. Após a divulgação do edital de licitação, no sítio eletrônico, Diário Oficial da União e jornal diário de grande circulação, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.5. A ordem de classificação das propostas ocorrerá somente após os procedimentos relacionados à disputa da fase de lances.

6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (Art. 20, IN SEGES/ME 73/2022)

7.1 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação/Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA (Art. 21, IN SEGES/ME 73/2022)

- 8.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da IN SEGES/ME 73/2022.
- 8.4.** O agente de contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.5.** Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 8.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.7.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às regras constantes do art 19 da IN SEGES/ME 73/2022.

9. MODO DE DISPUTA (Art. 22 e 23, IN SEGES/ME 73/2022)

- 9.1.** Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de **disputa aberto** – onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.2.** Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.
- 9.3.** **O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1%** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.4.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração dessa etapa.
- 9.5.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *subitem anterior*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.6.** Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 9.7.** Definida a melhor proposta, **se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento)**, o agente de contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, para a definição das demais colocações, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.8. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES (Art. 26 e 27, IN SEGES/ME 73/2022)

10.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE (Art. 28, IN SEGES/ME 73/2022)

11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.2. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.

12. FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Arts. 29, 30, 34 e 35, IN SEGES/ME 73/2022).

12.1 Para fins de julgamento de proposta, a vencedora será aquela que apresentar o **menor preço por ITEM**, desde que atendidas as exigências do Edital.

12.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 IN SEGES/ME 73/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

12.3 Será concedido o **prazo de, no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação/Pregoeiro, no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado (no caso da proposta superior ao valor estimado), e se necessário, dos documentos complementares.

12.4 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.5 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

12.6 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

12.7 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.8 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.9 Serão desclassificadas as propostas que (Art 59, inc. I a V, Lei 14.133/2021):

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.10 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (Art 59, §1º, Lei 14.133/2021).

12.11 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (Art 59, §2º, Lei 14.133/2021).

12.12 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação da conformidade da proposta de o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições deste edital de licitação.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O licitante deverá, na elaboração de sua proposta, observar o contido no Termo de Referência, anexo II do edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (Art. 12, Inc. II, Lei 14.133/2021), contendo somente duas casas decimais.

13.3. A proposta, readequada ao lance ou valor negociado, deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico.

13.4. A proposta, conforme Termo de Referência (Anexo II do edital), deverá observar o seguinte:

- a) Cotação de preços que atenda as quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, inclusive a marca (fabricante) e o modelo (referência);
- b) Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional. Nos casos de divergência entre o preço total e o preço unitário prevalecerá o valor ofertado como preço unitário;
- c) No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto desta peça, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, licenciamento, garantia e custos de entrega no local indicado pelo CONTRATANTE.

13.5. A quantidade a ser cotada pelo licitante para cada item corresponderá à quantidade estimada prevista no tópico 1.1, vedada a proposta cotada em quantidade inferior ou com preços diferentes (art.82, incisos II a IV, da Lei nº 14.133/21).

13.6. O prazo mínimo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas nesta Licitação, sendo este o prazo considerado em caso de omissão ou erro.

13.7. A proposta deverá conter o endereço, telefone, e-mail da empresa e assinatura do seu representante legal devidamente identificado e qualificado.

13.8. O não envio da proposta adequada ao valor final negociado no prazo determinado pelo pregoeiro, via *chat*, resultará na desclassificação da proposta, ficando ainda passível a aplicação de penalidade (Inc II, art. 13; §1º, art. 20; §2º, art. 29 IN SEGES/ME 73/2022).

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO (Art. 36 e 39, IN SEGES/ME 73/2022)

14.1. Toda documentação de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e constantes do Anexo I deste edital, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do sistema.

14.2. Na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor (Inc. II, art. 63, lei 14.133/2021);

14.3. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (Inc III, art. 63, lei 14.133/2021);

14.4. O fornecedor deve assinalar em campo próprio do sistema as declarações pré-existentes (tópico 6 do Anexo I deste edital). As demais (tópico 5 do Anexo I deste edital) deverão ser anexadas quando da solicitação pelo Pregoeiro.

14.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/ 2021.

14.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, na forma estabelecida no Art. 64 da Lei nº 14.133/21, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.7. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei n.º 14.133/21 (tópico anterior), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão Tribunal de Contas da União - TCU (n.º 1211/2021)).

14.8. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 da IN SEGES/ME 73/2022.

14.9. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

a) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata este subtópico, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.12. Será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, que abrange:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011,

c) Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Inidôneos - Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência.

14.13. A existência de registro da licitante que impliquem em restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará exclusão automática da empresa do certame.

14.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.15. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor realizará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.16. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.17. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

14.19. As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentar os documentos constantes do sistema, desde que o cadastramento esteja válido e atualizado.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Art. 41 a 43 da IN SEGES/ME 73/2022)

15.1. O Pregoeiro, poderá, no juízo das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

15.2. O pregoeiro, também poderá, no juízo da habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (§1º, art. 64, Lei 14.133/2021).

15.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO (Arts 164 a 168 da Lei 14.133/2021)

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, para o seguinte endereço de e-mail: pregoeiro@trt21.jus.br.

16.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão dadas no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.

16.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial deste órgão (www.trt21.jus.br) e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subtópico **16.2** e vincularão os participantes e a Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL (Art 165 da Lei 14.133/2021 e art. 40 da IN SEGES/ME 73/2022)

17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (Art. 44 da IN SEGES/ME 73/2022)

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA DESPESA

19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e constam no SIGEO, no seu item nº 151222024000090 (aquisição de veículos).

19.2. Conforme reza o art. 17 do Decreto 11.462/2023, que dispõe sobre o sistema de registro de preços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional: "A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil."

20. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO (Art. 45 da IN SEGES/ME 73/2022)

20.1. A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato em anexo, considerando a proposta apresentada e disposições legais, vinculando a empresa vencedora aos termos do Edital e demais Anexos, à proposta apresentada e às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

20.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

20.3. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo acima citado.

20.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por 01 (uma) única vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (Art. 90, §1º da Lei 14.133/2021).

20.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

20.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Art. 90, §3º da Lei 14.133/2021).

20.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.9. A regra constante do subtópico anterior, não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do **subtópico 20.5**. (Art. 90, §6º da Lei 14.133/2021).

21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. Os requisitos da contratação e a execução do objeto estão elencados nos tópicos 4 e 5 do Termo de Referência.

21.2. Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

21.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos da habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, podendo ser extinto, caso restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato (art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (**subtópico 4.6 do Termo de Referência**), cumulativamente com o que prescreve o art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 140 da Lei 14.133/2021)

23.1. O recebimento do objeto será em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o estabelecido no **tópico 7 do Termo de Referência**.

23.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

23.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

23.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das constantes no **tópico 5.8 ao 5.15 do Termo de Referência**, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pela Administração Pública;

II. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

III. Abster-se de contratar para atuarem no contrato decorrente desta Licitação, empregados que sejam: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 21ª Região (art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça e Art. 48, Parágrafo Único, Lei 14.133/2021);

IV. Entregar o objeto conforme as disposições constantes do Termo de Referência e orientações da contratante.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do contratante, além das constantes no Termo de Referência, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I. Receber o objeto do contrato provisoriamente e definitivamente, mediante termo de recebimento, em conformidade com a legislação, e com o tópico **5.16 a 5.19 do Termo de Referência**;

II. Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;

III. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

IV. Designar, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da contratada perante o contratante ou para com terceiros;

26. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO (Art. 141 a 146 da Lei 14.133/2021)

26.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

26.2. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

26.3. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, Lei nº 9.718, de 27/11/98, Lei Complementar nº 116/2003 e Lei do município onde serão prestados os serviços (ISS), se for o caso.

26.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar (tópico 7.23 do Termo de referência).

26.5. O contratante verificará a situação do fornecedor por meio de consulta "on-line", no SICAF, cujo resultado será impresso e anexado ao processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26.6. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência), *pro rata die*.

26.7. Se o inadimplemento for provocado pela contratada por não cumprir com as suas obrigações, o contratante ficará isento de promover tal atualização monetária.

26.8. O valor do contrato será reajustado anualmente, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE (ou de outro índice que venha a substituí-lo), desde que esteja abaixo do preço de mercado.

27. DO REGISTRO DE PREÇOS (artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/21 e Dec. n.º 11.462/2023)

27.1. O **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras da Administração Pública (inciso XLV, artigo 6º).

27.2. A **Ata de Registro de Preços (ARP)**, contida no Anexo II, é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

27.3. **Órgão Gerenciador** é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o próprio TRT 21ª Região, através do Setor de Compras e Licitações - SECOL.

27.4. **Órgão Participante** é órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. Os dados dos Órgãos participantes constarão em Anexo do Edital e posteriormente, na Ata de Registro de Preços.

27.4.1. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

27.5. Caberá ao Órgão Participante:

a) Registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços, da estimativa de consumo e da indicação do local de entrega (Inc. I, art. 8º, Dec. 11.462/23);

b) Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

c) Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

d) Manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

e) Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º do Dec. 11.462/23;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

f) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, **(artigo 8º, inciso VI, do Dec 11.462/23)**;

g) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

h) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais (inciso VIII, art. 8º, Dec. 11.462/23);

i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão gerenciador e registrá-las no SICAF (inciso IX, art. 8º, Dec. 11.462/23);

j) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.“ (art. 8º, inc. X, do Dec. n.º 11.462/21).

27.6. Após a homologação da licitação, a Autoridade Competente informará a data/hora **(mínimo 24 horas) para manifestação dos licitantes que desejarem participar do Cadastro de Reserva** da Ata de Registro de Preços.

27.7. O sistema enviará e-mail a todos os fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado, desconsiderando margem de preferência, exceto para o fornecedor vencedor do item.

a) O e-mail conterà, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida, o preço e a data/hora fim do Cadastro de Reserva.

b) A autoridade competente deverá realizar a gestão do cadastro reserva por meio do sistema SIASG.

c) O referido cadastro reserva poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

27.8. Ressalta-se que o sistema ComprasGOV ainda não possui disponível a funcionalidade de convocação automática dos fornecedores para formação do cadastro de reserva.

27.9. Serão observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

a) serão registrados na ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário;

b) será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

b.1 dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b.2 dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

c) será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

27.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata o subtópico b.1 antecederão aqueles de que trata o subtópico b.2.

27.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

27.12. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

27.13. Constam nos anexos do edital a estimativa de quantidades a serem contratadas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes.

27.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

27.15. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do TRT da 21ª Região e dos Órgãos Participantes.

27.16. Após a homologação do resultado pela autoridade competente, o TRT da 21ª Região, convocará o licitante vencedor para assinar a ata de registro de preços no prazo indicado no **subtópico 28.4** (3 dias úteis), sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021

27.16.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, observadas as condições previstas no §1º, do art. 19, da Lei nº. 14.133/21.

27.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

28. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (artigos 82 a 86 da Lei nº. 14.133/21 e artigos 18 a 29 do Dec. nº 11.462/2023)

28.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

28.2. A licitante que tiver seu preço registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

28.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços **será permitida a utilização da Ata por órgãos ou entidades não participantes** de acordo com o disciplinado na ARP – Ata de Registro de Preços (Anexo II do edital) e art. 31 do Decreto 11.462/2023, observados os seguintes limites:

28.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes

28.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

28.4. A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para subscrever a Ata de Registro de Preços, contados a partir da convocação que será feita por email, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a pedido do fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e apresentado dentro do prazo e aceito pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas.

28.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

28.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (**art. 21, do Decreto 11.462/2023**).

28.7. Alteração ou atualização dos preços registrados (art. 25 do Decreto 11.462/2023):

28.7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

28.8. Negociação de preços registrados (art. 26 do Decreto 11.462/2023):

28.8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

28.8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

28.8.1.2. Na hipótese prevista no subtópico **28.8.1.1**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto 11.462/2023.

28.8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto 11.462/2023, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

28.8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto 11.462/2023.

28.9. Cancelamento do registro do fornecedor (art. 28 do Decreto 11.462/2023):

28.9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.10. Cancelamento dos preços registrados (art. 29 do Decreto 11.462/2023):

28.10.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto 11.462/2023.

28.11. Do procedimento de remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços (art. 30 do Decreto 11.462/2023):

28.11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

28.11.1.1. O remanejamento de que trata o subtópico **28.11.1** somente será feito:

- I - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

28.11.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput** do art. 30 do Decreto 11.462/2023.

28.11.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

28.11.1.4. Para fins do disposto no **caput** do art. 30 do Decreto 11.462/2023, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

28.11.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

28.11.1.6. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º do art. 30 do Decreto 11.462/2023, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155, 156 e 158 da Lei 14.133/2021)

29.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades constantes do **tópico 11 do Termo de Referência**, conforme o estabelecido nos arts 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023.

29.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº14.133/21, conforme segue:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.5. A sanção prevista no inciso **I do subtópico 29.3** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.6. A sanção prevista no inciso **II do subtópico 29.3** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021.

29.7. A sanção prevista no inciso **III do subtópico 29.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.8. A sanção prevista no inciso **IV do subtópico 29.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subtópico anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.9. A sanção estabelecida no inciso **IV do subtópico 29.3** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas §6º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021

29.10. As sanções previstas nos incisos **I, III e IV do subtópico 29.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso **II do subtópico 29.3**.

29.11. A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

29.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.13. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas por juízo da Administração nas hipóteses de casos fortuito e/ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

29.14. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região aplicará as penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.

29.15. Quando for aplicada multa, seu valor será descontado da fatura a que fizer jus a contratada ou da garantia contratual, quando houver.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

29.16. Não verificando a hipótese anterior, a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, observados os limites propostos na Portaria MF Nº 75/2012.

29.17. A retenção do valor da multa presumida poderá ser feita cautelarmente pela Administração quando da instauração do processo administrativo quando se tratar de fatura única ou última fatura.

29.18. A aplicação das sanções, previstas neste Edital e seus anexos, não afasta eventuais processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

30.2. Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, bem como de suas validades jurídicas, e que não causem prejuízo à Administração e aos licitantes, poderão ser relevadas.

30.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (Art. 12, Inc. III da lei 14.133/2021).

30.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro de acordo com a Legislação pertinente.

30.5. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.

30.6. É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato.

30.8. Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos porventura existentes, serão divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, inexistindo necessidade de registro ou de identificação para acesso (Art. 25, §3º da Lei 14.133/2021).

30.9. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Art. 54, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

30.10. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação e no site deste Regional: www.trt21.jus.br, em "Transparência - Contas Públicas - Licitações" (Art. 54, §§1º e 2º Lei 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30.11. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021).

30.12. É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária da Cidade do Natal, no Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Licitação.

Natal, 23 de agosto de 2024.

Márcio de Medeiros Dantas
Ordenador de Despesa
TRT21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 907/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 1.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 Qualificação Técnica:

3.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando o fornecimento de no mínimo 2 (dois) veículos convencionais compatíveis com o objeto da licitação para o item 1.

3.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4 Qualificação Econômico-Financeira:

4.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.2.1 *Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

4.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4.3.2 Os índices de uso padrão foram indicados pela Coordenação de Orçamento e Finanças deste Regional.

4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º, art. 65, Lei 14.133/2021).

5 Documentos complementares:

5.1 Declaração, conforme Anexo IV do Edital, que cumpre os requisitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Processamento de Dados), e que está ciente da política de privacidade deste Tribunal - Ato TRT21-GP nº 249/2023, de modo que declara concordar, no caso de contratação, com as condições ali postas e/ou anexar a política de privacidade da empresa, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5.2 Declaração de ME/EPP (se for o caso) de que o fornecedor não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; **bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte** (Lei n.º 14.133/21 Art. 4º § 2º).

6 Será exigida do licitante como condição para participação no pregão as declarações a seguir explicitadas que estarão disponíveis em campo próprio do sistema eletrônico, onde o licitante assinalará “sim” ou “não”.

i. Declarações de condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa ¹

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

¹ (Declaração válida apenas para as cooperativas).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 907/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 907/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

Pregão Eletrônico n.º XX/2024 - Proad n.º 907/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO**, com sede na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova, Natal - RN, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº xx/xxx, tendo como órgão participante xxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, RESOLVE Registrar o Preço da empresa: xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx e Inscrição Estadual xxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu representante legal, xxxxxxxx, xxxxxxxx (cargo na empresa), inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, para fornecimento de xxxxxxxx. As especificações técnicas constantes do processo administrativo PROAD nº xxxx/xx, bem assim os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:				
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
Endereço:				
Telefone:		Fax:	E-mail	
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO				
CNPJ: 02.544.593/0001-82				
Local de entrega: Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 – Lagoa Nova – Natal/RN				
Contato:		E-mail:	Telefone:	
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE A FORNECER ÓRGÃO GERENCIADOR - TRT 21º REGIÃO	P/UNIT. (R\$)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art.31, do Dec. 11.462/2023):

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes

3.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços (Inc XV, art. 7º e §3º, do art.31, do Dec. n. 11.462/2023).

3.7. O órgão ou a entidade PARTICIPANTE poderá aderir ao item da ata de registro de preços para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no art. 31 do Decreto n. 11.462/2023.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/2023, e sua vigência será de 01 (um) ano, contada do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme dispõe o art. 22 do mencionado Decreto. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas no art. 25, do Decreto 11.462/2023

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços registrados.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado no mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade.

5.4. Na hipótese prevista no subtópico antecedente, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º, do art. 28, do Decreto 11.462/2023.

5.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

5.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 da Lei nº 14.133/2021; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.11. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27, da Lei nº 14.133/2021.

5.12. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, nos termos do art. 30, do Decreto 11.462/2023.

5.13. As alterações que vierem a ser efetivadas serão procedidas mediante Termo Aditivo, que farão parte da Ata, como se nela estivessem transcritos.

5.14. O cancelamento do registro nas hipóteses acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF

6.3. Compete ao órgão participante, aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como informar as ocorrências à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo II, do Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7.3. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PELO ORGÃO GERENCIADOR:
NOME/CARGO/CPF

PELA EMPRESA:
NOME/CARGO/CPF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 9007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO LEI 13.709/2018 e ATO TRT21-GP nº 249/2023

A empresa _____, CNPJ N.º _____, estabelecida em _____ declara que cumpre os requisitos da Lei n.º 13.709/2018, e que está ciente da política de privacidade deste Tribunal - Ato TRT21-GP n.º 249/2023, de modo que concorda, no caso de contratação, com as condições ali postas.

Local e data

Assinatura do emissor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATO TRT21-GP Nº 249/2023

Regulamentar, no âmbito do TRT21-RN, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no art. 21, inciso L, do Regimento Interno;

Considerando o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da Constituição da República, que instituem o direito à privacidade, e o inciso LXXIX, que assegura o direito fundamental à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

Considerando a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, e o Decreto 8.771, de 11 de maio de 2016;

Considerando a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e o Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando a Resolução CNJ nº 121, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando a Recomendação CNJ nº 73, de 20 de agosto de 2020, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

Considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 46, de 4 de novembro de 2020, que atribui o exercício das funções de controlador e encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando a Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

Considerando a Resolução CSJT nº 309, de 24 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando o Ato TRT - GP nº 62, de 04 de fevereiro de 2021, que atribui no âmbito do TRT21, o exercício das funções de controlador e encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando o Ato TRT - GP nº 63, de 04 de fevereiro de 2021, que designa a encarregada do tratamento de dados pessoais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Considerando o Ato TRT - GP nº 75, de 06 de março de 2023, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, o Subcomitê de Apoio ao Encarregado ou à Encarregada de Dados Pessoais;

Considerando o Ato TRT - GP nº 100, de 17 de abril de 2023, que define as atribuições da Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP);

Considerando o Ato TRT - GP nº 143, de 13 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, de abril de 2022, publicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

Considerando o Guia Orientativo Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, de junho de 2023, publicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT21, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP.

Parágrafo único. Esta Política será administrada pelo Desembargador Presidente, pela Desembargadora Presidente, na condição de representante do TRT21 e pelo Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais (SPDP) instituído pelo Ato nº 143, de 13 de junho de 2023, com a finalidade de estabelecer as medidas necessárias à implementação, execução, adequação e acompanhamento da Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do TRT21.

Art. 2º. Esta Política tem por objetivo geral regular a proteção de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas do TRT21, bem como no relacionamento do Tribunal com magistrados e magistradas, advogados e advogadas, membros do Ministério Público, jurisdicionados e jurisdicionadas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias, fornecedores e demais usuários e usuárias.

§1º Os dados pessoais coletados e tratados nos sítios eletrônicos e sistemas judiciais e administrativos utilizados pelo TRT21 poderão ser regulados por atos normativos específicos, que deverão ser interpretados de acordo com esta Política.

§ 2º Os portais e sítios eletrônicos do TRT21 na internet poderão utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que garantidos por base legal na forma da Lei 13.709/2018.

Art. 3º. Os termos, expressões e definições utilizados nesta Política são aqueles conceituados na LGPD e legislação correlata.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 4º. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD:

- I - Finalidade;
- II - Adequação;
- III - Necessidade;
- IV - Livre acesso;
- V - Qualidade dos dados;
- VI - Transparência;
- VII - Segurança;
- VIII - Prevenção;
- IX - Não discriminação; e
- X - Responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º. O tratamento de dados pessoais pelo TRT21 deve atender à sua finalidade pública, com o objetivo de executar suas atribuições legais e constitucionais.

Parágrafo único. O Regimento Interno do TRT21 e as demais normas de organização judiciária definem as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 6º. O tratamento de dados pessoais pelo TRT21 deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, tanto no que diz respeito ao exercício da atividade jurisdicional, quanto em relação às atividades administrativas de apoio.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais deverá observar as hipóteses legais para tratamento de dados pessoais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD.

Art. 7º. Os dados pessoais tratados pelo TRT21 serão:

- I - Protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- II - Mantidos disponíveis, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de retificação ou de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos de retenção definidos na tabela de temporalidade documental e normas específicas; e
- III - Compartilhados com outros entes públicos somente para atendimento de finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas e não serão compartilhados com entes privados, exceto nas hipóteses expressamente previstas no § 1º do art. 26 da LGPD;

Art. 8º. A informação sobre o tratamento de dados pessoais, dados pessoais sensíveis, referentes a crianças ou adolescentes e idosos estará disponível em linguagem clara, simples, concisa, transparente, inteligível e acessível, na forma da lei e de acordo com as regras do regime de tramitação sob segredo de justiça, quando aplicado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 9º. A responsabilidade do TRT21 pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições legais e institucionais e do emprego de boas práticas de governança e de segurança da informação.

Art. 10. O TRT21 zelar para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e pela legislação e regulamentação correlatas, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.

Art. 11. Caberá à Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP) receber as requisições e manifestações dos titulares de dados, devendo proceder ao encaminhamento da solicitação na forma determinada em fluxo processual, a ser estabelecido em regulamentação interna.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DO ENCARREGADO, DA ENCARREGADA DE DADOS

Art. 12. No âmbito do TRT21, os agentes de tratamento de dados pessoais, na forma da lei, são os definidos a seguir:

I - Controlador: é a União.

II - Operador: pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do respectivo Controlador.

III - Controladoria conjunta: operação de tratamento na qual há mais de um controlador, com participação conjunta na determinação de finalidades e meios de tratamento.

IV - Controladoria independente: operação de tratamento na qual, embora haja mais de um controlador, são independentes as decisões quanto à determinação de finalidades e meios de tratamento.

§ 1º As atribuições de controlador serão exercidas pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

§ 2º O operador será sempre uma pessoa distinta do controlador, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos.

Art. 13 A função de Encarregado, Encarregada, pelo tratamento de dados pessoais será exercida por Juiz, Juíza do Trabalho indicado, indicada pelo, pela, Presidente do TRT21.

Art. 14. O Encarregado, a Encarregada será auxiliado em suas funções pela Divisão de Proteção de Dados Pessoais, unidade organizacional composta por equipe multidisciplinar, nos termos do art. 1º, III, da Resolução n. 363/2021 do CNJ, e com atribuições definidas no ATO TRT21 - GP Nº 100/2023.

Art. 15. O Encarregado, a Encarregada, contará com apoio efetivo do SPDP instituído com a finalidade de estabelecer as medidas necessárias à implementação da LGPD.

§ 1º O SPDP prestará orientações, quando solicitado pela Controladora ou Encarregado, Encarregada de dados, nos pedidos administrativos relacionados ao tratamento e à proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD e legislação correlata, nas normas do CNJ, CSJT e internas do tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

§ 2º Sugestões e orientações do Encarregado, da Encarregada, relativas à implantação ou adequação da LGPD, serão encaminhadas ao SPDP a quem caberá encaminhar à Presidência do TRT21, se for o caso.

§ 3º Constatado fatos significativos relacionados à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, o Encarregado, a Encarregada cientificará a Presidência que poderá adotar as medidas necessárias ou encaminhar ao SPDP para deliberação.

Art. 16. Poderão ser padronizados modelos de comunicação para utilização no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais visando assegurar a celeridade.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 17. Compete à (ao) Presidente do Tribunal, como representante do TRT21:

- I - Decidir a respeito de questões relativas à governança do tratamento de dados pessoais;
- II - Incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais no Tribunal;
- III - Determinar, sempre que necessária, a atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas;
- IV - Indicar o Encarregado, a Encarregada de dados;
- V - Indicar e nomear o Chefe da DPDP.

Art. 18. O portal institucional do TRT21 na Internet deverá contemplar uma área específica sobre a LGPD, contendo, no mínimo:

- I - Informações básicas sobre a aplicação da LGPD, incluindo no mínimo os requisitos para o tratamento de dados e direitos dos titulares;
- II - Informação do nome e contato do Encarregado, da Encarregada;
- III - Formulário para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais;
- IV - Informação sobre o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais.
- V - Legislação e Normas aplicáveis;
- VI - Extrato dos Registros das Operações de Tratamento de Dados Pessoais;
- VII - Outros que a Controladora entender necessários.

CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS

Art. 19. Os editais de licitação cujo objeto inclua, direta ou indiretamente, o tratamento de dados pessoais deverão exigir que o licitante encaminhe as seguintes declarações, dentre outras que porventura sejam exigíveis:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I - Que cumpre os requisitos da Lei 13.709/2018;

II - Que está ciente da política de privacidade deste Tribunal, a qual deverá ser anexada ao respectivo EDITAL, e concorda com as condições ali contidas no caso de contratação.

Parágrafo único. Deverá ainda, no edital, ser exigido que, caso existente, seja anexada a política de privacidade da empresa, nos termos da Lei 13.709/2018.

Art. 20. Nos contratos ou instrumentos congêneres que envolvam o tratamento de dados pessoais, o Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências buscando assegurar que o Operador possui medidas efetivas para cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 21. Os contratos e instrumentos congêneres, que envolvam tratamento de dados pessoais, deverão incluir cláusulas específicas para observância da LGPD e da presente Política de Privacidade.

§ 1º É vedado ao Operador adicionar qualquer outra finalidade aos dados pessoais, devendo realizar o tratamento exclusivamente para alcançar o objetivo estabelecido pelo TRT21 ou para cumprimento de obrigação legal.

§ 2º As disposições contidas na presente Política poderão ser complementadas por instrumentos próprios do Operador que ofereçam proteção aos dados pessoais equivalente ou superior ao previsto nesta Política, especialmente nas hipóteses de fornecedor exclusivo de serviço essencial, caso assim o entenda a Controladora, após ouvido o Encarregado, a Encarregada de Dados.

Art. 22. O TRT21 poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos ou serviços.

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelos contratantes, serão considerados Operadores e deverão observar esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I - Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;

II - Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, com compromisso de que encerrará automaticamente o tratamento quando do término do contrato ou quando a Controladora o indicar, observado o prazo de retenção e as normas legais;

III - Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

IV - Assegurar a confidencialidade e a segurança no acesso aos dados pessoais, observando-se a LGPD e legislações ou normatizações correlatas;

V - Disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas e do cumprimento da LGPD;

VI - Auxiliar no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - Comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado, à Encarregada, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que acarrete comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, independente de verificações ou inspeções próprias, sem prejuízo da obrigação de comunicação à ANPD;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VIII - Comunicar formalmente ao TRT21 situações de solicitação de dados pelos titulares ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IX - Eliminar ou anonimizar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, ressalvadas as exceções legais previstas no art. 16 da LGPD.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E BOAS PRÁTICAS

Art. 23. O TRT21 dispõe de Política de Segurança da Informação que especifica e determina a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º Caberá ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

I - Atualizar a Política de Segurança da Informação, sempre que necessário, adequando-a aos requisitos da LGPD, com especial atenção ao plano de resposta a incidentes (art. 48 da LGPD), bem como a previsão de adoção de mecanismos de segurança desde a concepção de novos produtos ou serviços (art. 46, § 1º), encaminhando à Presidência do TRT21;

II - Reportar ao SPDP quaisquer riscos ou inconformidades com a LGPD relacionados ao tratamento de dados pessoais em ativos de TI, tais como: sistemas, bancos de dados, equipamentos, dentre outros.

Art. 24. O TRT21 adotará para a finalidade de resposta à violação de dados pessoais o processo relacionado ao tratamento de incidentes de segurança da informação, conforme definido na arquitetura de processos organizacionais do Tribunal.

Art. 25. A comunicação de incidentes que envolvam dados pessoais à ANPD é de responsabilidade da Encarregada, do Encarregado de Dados Pessoais do TRT21, com apoio da DPDP, de acordo com o prazo a ser definido pela própria ANPD.

Parágrafo único. Caso não seja possível fornecer todas as informações sobre o incidente no momento da comunicação, é possível realizar comunicações complementares, com novas informações obtidas ou esclarecimentos para eventuais questionamentos realizados pela ANPD.

Art. 26. O TRT21 adotará boas práticas e governança voltadas a orientar comportamentos adequados e a mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. O SPDP deverá definir os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política.

Art. 28. O TRT21 cooperará com fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - Sejam informadas em tempo hábil;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II - Tenham motivação objetiva e razoável;

III - Não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização; e

IV - Não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do TRT21.

Parágrafo único. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração da responsabilidade penal, civil e administrativa previstas nas normas internas do TRT21 e na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE MAGISTRADOS, MAGISTRADAS, DE SERVIDORES, SERVIDORAS E DE TERCEIROS

Art. 29. A proteção de dados pessoais de magistrados, magistradas, de servidores, servidoras e de colaboradores, colaboradoras deverá observar as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo CSJT e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da LGPD e das legislações e regulamentações correlatas.

Art. 30. Nos termos dos arts. 23 e 37 da LGPD, o TRT-21 deve manter o Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROTDP) de todo processo organizacional que envolva o tratamento de dados pessoais, além de analisar a sua conformidade legal.

§ 1º A elaboração do Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROTDP) é de responsabilidade do gestor do processo organizacional e, na sua falta, do proprietário do processo, sempre com o auxílio da DPDP e, quando necessário, ouvido o Encarregado, a Encarregada. Na hipótese de processo organizacional sem proprietário definido, caberá à Presidência designar especificamente o responsável pela elaboração do documento.

§ 2º Em caso de tratamento de dados pessoais de alto risco, conforme regulamentado pela ANPD, ou ainda nas hipóteses legalmente previstas, após consultar o Encarregado, a Encarregada, a DPDP se responsabilizará por elaborar ou atualizar o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos planos de ação para tratamento.

Art. 31. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser avaliada em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições:

I - Edição ou alteração de leis ou regulamentos relevantes;

II - Alteração de diretrizes estratégicas pelo TRT21;

III - Expiração da data de validade do documento, se aplicável;

IV - Mudanças significativas na arquitetura de tecnologia da informação e comunicação;

V - Análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indique a necessidade de modificação na Política para readequação do TRT21 visando prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 32. Caberá ao SPDP avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e submeter ao Presidente ou à Presidente do Tribunal proposta de melhoria da Política de Proteção de Dados Pessoais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, o SPDP poderá instituir grupos de trabalho compostos por parte dos membros do Subcomitê e de servidores de outras áreas, se for o caso e quando necessário.

Art. 33. Os procedimentos a serem observados pelo TRT21, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, na forma referida no art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observando-se o disposto na Lei 13.709/2018.

Art. 34. A Escola Judicial, juntamente com o Encarregado, a Encarregada, deverá elaborar anualmente programa de capacitação, contemplando, no mínimo, um magistrado ou servidor de cada unidade judiciária, e um servidor de cada unidade administrativa.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 36. Revoga-se o ATO TRT21-GP Nº 212/2022.

Art. 37. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Natal, 25 de setembro de 2023.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

Desembargador Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 907/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

ANEXO V - MINUTA TERMO DE CONTRATO